

ANEXO

PROCESSO SEI Nº 23243.002511/2021-41

DOCUMENTO SEI Nº 1326333

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO
Câmpus Guajará-Mirim
Projeto Básico

Chamada Pública nº 01/2021

Processo: 23243.002511/2021-41

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificação detalhada constante na tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR ESTIMADO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	463747	ABÓBORA CAIPIRA COMUM - Legume in natura, tipo: abóbora paulista.	QUILOGRAMA	450	3,37	1.516,50
2	470608	ALMEIRÃO - fresco, folhas novas e íntegras, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, livre de resíduos, fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte. Peso aproximado: 350 g.	MOLHO	225	2,90	652,50
3	464377	BANANA DA TERRA - Fruta, tipo: banana da terra, banana comprida, apresentação: natural.	QUILOGRAMA	450	4,18	1.881,00
4	464380	BANANA NANICA - Fruta, tipo: banana nanica, banana d'água, apresentação: natural.	QUILOGRAMA	225	3,89	875,25

5	464381	BANANA PRATA - Fruta, tipo: banana prata , banana branca, apresentação: natural.	QUILOGRAMA	450	4,12	1.854,00
6	463753	BATATA DOCE - Legume in natura, tipo: batata doce. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, tamanho de médio a grande, íntegra, casca lisa, sem indício de germinação.	QUILOGRAMA	450	3,91	1.759,50
7	463822	COUVE-MANTEIGA , in natura, grau de hidratação de bom a excelente, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Peso aproximado: 350 g.	MOLHO	450	3,08	1.386,00
8	458921	FARINHA DE MANDIOCA – (amarela/branca), embalagem em pacotes plásticos transparentes, limpos, não violados isento de sujidades, larvas, fungos, unidade ou qualquer fragmento estranho. Deve conter dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade (mínima de seis meses a partir da entrega).	EMBALAGEM 1 KG	450	5,77	2.596,50
9	460251	FILÉ DE PEIXE - Espécie: pirarucu; Apresentação: cortado em filé, sem pele, sem espinhas, congelado. Apresentação: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano. Deverá ser entregue em embalagens de 1 Kg.	QUILOGRAMA	450	18,00	8.100,00
10	464393	LARANJA - Fruta, tipo: laranja pera,	QUILOGRAMA	450	3,35	1.507,50

		apresentação: natural. Características Adicionais: in natura, sem ruptura, cascas sãs, coloração própria, livres de danos mecânicos, aroma e sabor da espécie, uniformes.				
11	464398	LIMÃO - Fruta, tipo: limão taiti, apresentação: natural. Características Adicionais: in natura, sem ruptura, cascas sãs, coloração própria, livres de danos mecânicos, aroma e sabor da espécie, uniformes.	QUILOGRAMA	450	4,72	2.124,00
12	464404	MAMÃO - Fruta, tipo: mamão papaia , mamão amazônia, apresentação: natural. Características Adicionais: in natura, sem ruptura, cascas sãs, coloração própria, livres de danos mecânicos, aroma e sabor da espécie, uniformes.	QUILOGRAMA	225	4,19	942,75
13	463795	MANDIOCA - Legume in natura, tipo: mandioca , aipim.	QUILOGRAMA	450	3,58	1.611,00
14	463800	PEPINO - Legume in natura, tipo: pepino caipira. Características Adicionais: caipira, frutos firmes com casca brilhante, verde claro com estrias branca e casca lisa.	QUILOGRAMA	450	4,04	1.818,00
15	464484	POLPA DE FRUTA, sabor ACEROLA, congelada, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substância estranha, embalagem plástica, atóxica e transparente, 2 pacotes de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade (mínima de seis meses a partir da entrega).	QUILOGRAMA	225	13,35	3.003,75
16	464474	POLPA DE FRUTA,	QUILOGRAMA	225	14,31	3.219,75

		sabor MARACUJÁ , congelada, sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, ausente de substância estranha, embalagem plástica, atóxica e transparente, 2 pacotes de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade (mínima de seis meses a partir da entrega).				
17	463826	RÚCULA , in natura, grau de hidratação de bom a excelente, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Peso aproximado: 350 g.	MOLHO	225	3,47	780,75
18	464436	TANGERINA , in natura, sem ruptura, cascas sãs, coloração própria, livres de danos mecânicos, aroma e sabor da espécie, uniformes.	QUILOGRAMA	450	4,64	2.088,00
TOTAL ESTIMADO (R\$)						37.716,75

1.2. A aquisição dos gêneros alimentícios especificados na tabela acima objetiva atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante a situação de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus. A Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios na forma de kits de alimentos aos alunos, pais e responsáveis. A presente aquisição se destina, também, a cumprir a obrigatoriedade de utilização de no mínimo 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.947/2009.

1.3. As quantidades foram estimadas tendo por base o valor do recurso disponível para o PNAE (SEI nº 1184853), o cardápio elaborado por Nutricionista do IFRO (SEI nº 1269824, 1325001) e o quantitativo de alunos regularmente matriculados que manifestaram interesse no recebimento dos kits de alimentos por meio do **EDITAL Nº 11/2021/GJM - CGAB/IFRO, DE 14 DE ABRIL DE 2021** (SEI nº 1230204). A CECAF decidiu realizar a entrega de 01 (um) kit de alimentos (produtos da agricultura familiar) por aluno beneficiado, conforme quantitativo detalhado no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 1325097).

1.3.1. Os alimentos adquiridos diretamente da agricultura familiar, provenientes desta chamada pública, serão distribuídos em remessa única.

2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

2.1. Sabe-se que a alimentação é um direito social estabelecido no Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar.

2.2. Também a alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos

qualitativos e quantitativos. Desta maneira, o fornecimento de alimentação escolar tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

2.3. Neste ano, 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), e, em razão disso, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Brasil reconheceu o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional.

2.4. Também o Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria MS nº 356, recomendou medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da Federação, visando ao emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

2.5. Tais medidas impactaram também a execução do PNAE. No dia 7 de abril de 2020 foi publicada a Lei nº 13.987, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

2.6. O fornecimento da alimentação escolar, inicialmente desenhado como uma atuação pública para atender a agenda pontual de carência nutricional e específica para um público vulnerabilizado, foi se consolidando em um programa de Estado e de garantia de direitos. Sendo assim, a alimentação escolar passou de uma ação assistencialista, pontual e pouco abrangente para um programa universal, que atende a todos os estudantes da rede pública brasileira.

2.7. Nesse momento excepcional, de calamidade pública e emergência de saúde pública, o PNAE deve continuar a promover a Segurança Alimentar e Nutricional, e uma das possibilidades é por meio da distribuição dos gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos.

2.8. A Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que menos estudantes entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

2.9. Logo, o IFRO – Câmpus Guajará-Mirim entende que a execução dessa Política Pública é essencial, principalmente, na pandemia que vivemos e que se deve garantir, mesmo neste momento de suspensão de aulas, o direito à alimentação a todos os seus estudantes atendidos nos cursos do Ensino Médio Integrado ao Técnico, Técnico Concomitante/Subsequente, para a correta execução do PNAE, além de colaborar para a redução da vulnerabilidade durante a pandemia do coronavírus.

2.10. Atualmente, os agricultores familiares, individualmente ou por meio de suas organizações (associações e cooperativas), fornecem para a alimentação escolar de milhões de estudantes, durante os 200 dias letivos, em todo o território nacional.

2.11. Além de proporcionar uma alimentação saudável e diversificada aos estudantes, o PNAE configura-se em um dos mais importantes canais de comercialização para o escoamento da produção familiar, gerando emprego e renda para milhares de famílias no meio rural.

2.12. Portanto, considerando a importância do PNAE para a garantia de uma alimentação em qualidade e seu papel como um relevante mercado para os agricultores familiares e suas organizações, o Governo Federal tem adotado medidas para a manutenção do Programa durante a crise atual. Estas que o IFRO-Câmpus Guajará-Mirim adotará para a sua execução, incluindo as medidas legais para distribuição dos kits de gêneros alimentícios aos seus estudantes, mediante chamada pública, bem como as medidas sanitárias necessárias nesta pandemia.

2.13. No que concerne à sustentabilidade socioambiental da presente licitação, cabe ressaltar que este certame tem o propósito de promover o desenvolvimento local sustentável, atendendo concomitantemente ao que determinam a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, e ao destinar no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos oriundos do FNDE, para uso no PNAE, à aquisição de gêneros alimentícios, diretamente de agricultores familiar e se suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, por meio de dispensa de licitação precedida de chamada pública, prioriza produtos produzidos em âmbito local e das adjacências do

município Guajar-Mirim, de forma a fortalecer os hbitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na segurana alimentar.

2.14. Ainda, ao encontro do exposto no Guia Nacional de Licitaes Sustentveis da AGU, o objeto desta licitao foi delimitado observando-se as diretrizes e a finalidade do PNAE de fomentar o acesso  alimentao, em quantidade, qualidade e regularidade necessrias aos alunos desta Instituio, bem como, a incluso econmica e social, com fomento  produo sustentvel, comercializao e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1. Ser aceita a proposta do fornecedor:

3.1.1. Que tenha atendido a todas as exigncias de habilitao;

3.1.2. Cuja especificao do produto ofertado seja compatvel com a do edital da respectiva chamada pblica;

3.1.3. Que tenha ofertado quantitativo no inferior a 100% (cem por cento) do previsto em cada item deste projeto bsico, considerando que haver a entrega de somente uma remessa;

3.1.4. Que atenda s demais exigncias do edital da chamada pblica e de seus anexos.

3.2. A apresentao de Projeto de Venda pelo fornecedor para a contratao pretendida implica concordncia do fornecedor em fornecer os produtos pelo preo de referncia constante neste projeto bsico.

3.3. A aceitabilidade ser verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

4. DOS MTODOS E ESTRATGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. A convocao do fornecedor pelo IFRO - Cmpus Guajar-Mirim poder ser por telefone e/ou e-mail e ser informado o endereo, a repartio, o prazo mximo para incio do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.

4.2. Os gneros alimentcios a serem entregues podero ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pblica e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituio dever ser atestada pelo Nutricionista, que poder contar com o respaldo da Comisso Especial de Compras da Agricultura Familiar - CECAF.

4.3. Os produtos devero ser entregues, exclusivamente s expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessrias para o fornecimento dos produtos.

4.3.1. Todo o fornecimento dever ser efetivado nas dependncias do IFRO - Cmpus Guajar-Mirim, situado  Av. 15 de Novembro, 4849, Bairro Planalto, CEP. 76.850-000, Guajar-Mirim - RO.

4.3.2. A convocao para incio do fornecimento dever ter antecedncia mnima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Os gneros alimentcios devero ser entregues no local e horrio definidos pela CECAF, informados quando da convocao para incio do fornecimento. A gesto local definir estratgias para que os agricultores fornecedores entreguem os alimentos sem aglomeraes durante a pandemia atual.

4.5. As entregas devero ser iniciadas em at 03(trs) dias aps o empenho, em remessa nica.

4.6. Quando da entrega, os frutos, verduras e legumes devero apresentar-se:

4.6.1. isentos de substncias terrosas;

4.6.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos  superfcie externa;

4.6.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

4.6.4. sem umidade externa anormal;

4.6.5. isentos de odor e sabor estranhos;

4.6.6. isentos de enfermidades.

4.7. Todos os produtos devero estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que no provoquem danos que afetem a sua aparncia e utilizao.

5. DAS OBRIGAES DAS PARTES

- 5.1. Incumbe ao Contratante:
- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto, recusar o fornecimento desconforme;
- 5.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no instrumento de chamamento público;
- 5.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
- 5.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 5.2. Incumbe ao Contratado:
- 5.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 5.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 5.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 5.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 5.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade como objeto do contrato.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem prejuízo de outras:
- 6.1.1. Advertência, comunicando ao contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 6.1.2. Multa:
- 6.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
- 6.1.2.2. de mora, correspondente a 1%(um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.
- 6.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- 6.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- 6.1.2.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Câmpus, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.
- 6.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia pelo prazo de até dois anos;
- 6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.3.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

6.4. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

6.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE.

7.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

7.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

7.4. O estabelecimento da agroindústria empreendedora da agricultura familiar deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou Serviço de Inspeção Estadual do Estado de Rondônia (SIE), ou no Sistema de Inspeção Municipal de Guajará-Mirim (SIM), ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de origem Animal. Havendo legislação específica sobre obrigatoriedade de registro em serviço de inspeção para produtos determinados, esta prevalecerá.

Fernanda Léia Batista Souza Estevão

Presidente da CECAF

IFRO/Câmpus Guajará-Mirim

Port. nº 75/GJM - CGAB/IFRO, de 26/03/2021



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Léia Batista Souza Estevão, Presidente da Comissão**, em 30/07/2021, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1326333** e o código CRC **9D3520D8**.